

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0026/2014

Aprova o Regimento Interno do Centro de Excelência em Turismo – CET.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 420ª Reunião, realizada em 29/8/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 30585/2014, de 18/3/2014,

R E S O L V E:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Excelência em Turismo – CET.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TURISMO – CET

Capítulo I – Da Denominação e Finalidade

Art. 1º O Centro de Excelência em Turismo foi criado pelo Ato da Reitoria nº 154, de 19 de fevereiro de 1998, sob a designação de Centro de Excelência de Formação em Turismo, Hotelaria e Gastronomia, e alterado para Centro de Excelência em Turismo, pelo Ato da Reitoria de nº 146/98, de 09 de outubro de 1998.

Art. 2º O CET tem como finalidades:

- I. atuar em ensino, pesquisa e extensão, como pólo de produção e difusão de saber em Turismo, Gastronomia e Hotelaria, articulado às demandas e características do mercado de trabalho, a fim de contribuir para o desenvolvimento do Turismo no Brasil;
- II. promover intercâmbio com as organizações e instituições congêneres, nacionais e internacionais, no ensino, pesquisa e extensão para a difusão e aplicação dos conhecimentos produzidos.

Art. 3º A sede do CET se localiza no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Gleba A.

Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura

Art. 4º Compõem a estrutura organizacional do CET:

- I. Órgãos Consultivos e de Deliberação:
 - a. Conselho Deliberativo – CD
 - b. Colegiado de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação – CGEPG
 - c. Colegiado de Pós-graduação – CPo
- II. Órgãos de Direção e Assessoramento:
 - a. Direção Geral – DiG
 - b. Vice-Diretoria – VDi
 - c. Assessoria Técnica – AsT
- III. Órgãos Acadêmicos:

- a. Coordenação de Atividades de Graduação – CAG
 - b. Coordenação de Pós-graduação – CPG
 - c. Coordenação de Extensão – CEx
 - d. Núcleos de Pesquisas – NPe
- IV. Órgãos Técnicos e Administrativos:
- a. Coordenação de Administração e Logística – CAL
 - b. Coordenação Geral de Projetos – CGP
 - c. Núcleo de Documentação, Informação e Tecnologias – NDIT
 - d. Secretaria Acadêmica – SAc
- Art. 5º O Conselho Deliberativo – CD é o órgão máximo de caráter normativo e deliberativo e de instância de recurso em assuntos acadêmicos, técnicos e administrativos do CET.
- Art. 6º A administração do CET é de responsabilidade do Conselho Deliberativo e da Diretoria, como órgão Executivo.
- Art. 7º O Conselho Deliberativo – CD é composto de 9 (nove) membros e terá a seguinte constituição:
- I. Diretor, como Presidente;
 - II. Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
 - III. Coordenador de Pós-graduação;
 - IV. Coordenador de Graduação;
 - V. Coordenador de Extensão;
 - VI. Coordenador Geral de Projetos;
 - VII. Um representante do corpo docente do Curso de Mestrado;
 - VIII. Um representante do corpo discente da Pós-Graduação e da Graduação em Turismo;
 - IX. Um representante dos servidores técnico-administrativos em exercício no CET.
- § 1º Cada integrante do CD a que se referem os incisos VII a IX será indicado pelos seus pares, juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término de seu mandato.
- § 2º O mandato dos membros citados no § 1º será de dois anos, permitida uma recondução.
- § 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.
- Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo (CD):

- I. Propor a implantação de políticas e analisar os programas e os projetos, bem como os procedimentos de gestão de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais.
 - II. Analisar e acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - III. Decidir sobre propostas de projetos, convênios e atividades de extensão apresentadas pela Direção, bem como das respectivas prestações de contas;
 - IV. Aprovar o Relatório Anual, apresentado pela Direção;
 - V. Apreciar, em grau de recurso, decisão do Diretor;
 - VI. Apreciar, em grau de recurso, as decisões do Colegiado de Graduação, Extensão e Pós-Graduação – CGEPG;
 - VII. Decidir sobre a criação, modificação e extinção de cursos, coordenações e órgãos;
 - VIII. Aprovar o plano geral de aplicação dos recursos;
 - IX. Decidir sobre as indicações dos titulares de todas as unidades técnicas, administrativas e acadêmicas, encaminhadas pelo Diretor;
 - X. Indicar os representantes do CET junto aos órgãos superiores da UnB e órgãos e instituições internas e externas, bem como decidir sobre suas substituições;
 - XI. Manifestar-se nos processos de estágio probatório e de progressão funcional dos docentes vinculados ao CET.
- Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou pela maioria de seus integrantes.
- § 1º A convocação do Conselho Deliberativo é feita pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, pelo membro mais antigo do CD no CET.
- § 2º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada por motivos excepcionais.
- § 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.
- § 4º Em casos excepcionais, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.
- Art. 10. Em conformidade com o Art. 49 e seguintes do Regimento Geral da UnB, o Conselho Deliberativo passa a deliberar, quando constatada a presença da maioria simples dos seus membros ou

com o quorum que houver, em 2ª chamada, após 30 (trinta) minutos.

- Art. 11. Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o Diretor pode tomar decisões de competência do Conselho que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho em reunião imediatamente posterior.
- Art. 12. O Colegiado de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação – CGEPG é o órgão de caráter consultivo e deliberativo para assuntos de natureza acadêmica.
- Art. 13. O Colegiado de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação – CGEPG é composto dos seguintes membros:
- I. Diretor Geral, como Presidente;
 - II. Vice-Diretor;
 - III. Todo o corpo docente em exercício no CET;
 - IV. Representante do Consórcio do curso de Graduação em Turismo;
 - V. Coordenador de Administração e Logística;
 - VI. Um representante do corpo discente da Pós-Graduação e da Graduação em Turismo;
 - VII. Um representante dos servidores técnico-administrativos.
- § 1º Cada integrante do CGEPG a que se referem os incisos IV, VI e VII será indicado pelos seus pares, juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término de seu mandato.
- § 2º O mandato dos membros citados no § 1º será de dois anos, permitida uma recondução.
- § 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.
- Art. 14. Compete ao Colegiado de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação:
- I. Propor e discutir cursos de graduação e de pós-graduação e de extensão a serem implementados;
 - II. Propor sugestões de curto, médio e longo prazos visando a melhoria contínua da qualidade dos cursos;
 - III. Apreciar, em grau de recurso, as decisões de caráter acadêmico;
 - IV. Apreciar projetos de pesquisa e extensão;
 - V. Apreciar propostas e projetos, convênios e outras atividades acadêmicas;
 - VI. Discutir a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso de graduação e de mestrado profissional em cada semestre;

- VII. Sugerir e analisar alterações nos regulamentos dos cursos.
- Art. 15. O Colegiado de Graduação, Extensão e Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus integrantes.
- § 1º A convocação do Colegiado de Graduação, Extensão e Pós-Graduação é feita pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, pelo membro mais antigo.
- § 2º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada por motivos excepcionais.
- § 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Colegiado, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.
- § 4º Em casos excepcionais, o Colegiado de Graduação, Extensão e Pós-Graduação poderá ser convocado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.
- Art. 16. O Colegiado de Pós-graduação é o órgão de caráter consultivo e deliberativo para assuntos de natureza exclusivas de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.
- Art. 17. O Colegiado de Pós-graduação é composto dos seguintes membros:
- I. Diretor Geral, como Presidente;
- II. Vice-Diretor do CET;
- III. Todo o corpo docente da pós-graduação em exercício no CET;
- IV. Um representante do corpo discente de pós-graduação;
- V. Um representante dos servidores técnico-administrativos.
- § 1º Cada integrante do CPo a que se referem os incisos IV e V será indicado pelos seus pares, juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término de seu mandato.
- § 2º O mandato dos membros citados no § 1º será de dois anos, permitida uma recondução.
- § 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.
- Art. 18. Compete ao Colegiado de Pós-graduação:
- I. Discutir e aprovar a criação de novos cursos;
- II. Analisar propostas e projetos, convênios e outras atividades;

- III. Indicar a composição da Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado, assim como os elementos que configurem a sistemática e critérios de seleção;
 - IV. Aprovar a lista de oferta de disciplinas, semestralmente;
 - V. Analisar e aprovar alterações nos regulamentos dos cursos.
- Art. 19. O Colegiado de Pós-graduação reunir-se-á periodicamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus integrantes.
- § 1º A convocação do Colegiado de Pós-graduação é feita pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, pelo membro mais antigo.
 - § 2º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada por motivos excepcionais.
 - § 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Colegiado, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.
 - § 4º Em casos excepcionais, o Colegiado de Pós-graduação poderá ser convocado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.
- Art. 20. Em conformidade com o Art. 46 do Regimento Geral da UnB, o Diretor do CET é designado pelo Reitor, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho de Administração da UnB.
- Art. 21. Com base no Art. 40 do Regimento Geral da UnB, o Diretor do CET tem as seguintes competências:
- I. Administrar e representar o CET em todas as instâncias;
 - II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CET e as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis;
 - III. Estabelecer contatos e representar o CET junto a instituições e órgãos externos à Universidade;
 - IV. Convocar e presidir o Conselho Deliberativo do CET;
 - V. Exercer a supervisão geral das atividades administrativas, técnicas e acadêmicas, zelando pela ordem e pela eficiência dos trabalhos;
 - VI. Criar comissões internas;
 - VII. Articular-se com as Unidades Acadêmicas e demais instâncias da UnB em assuntos de interesse do CET;
 - VIII. Cumprir e fazer cumprir as instruções e as determinações do Reitor e dos Conselhos Superiores;

- IX. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- X. Submeter, ao Conselho Deliberativo e ao Reitor, o relatório anual das atividades do CET;
- XI. Submeter ao Conselho Deliberativo a indicação do vice diretor e dos titulares de todas as unidades técnicas, administrativas e acadêmicas;
- XII. Submeter, ao Conselho Deliberativo, a indicação dos representantes do CET em órgãos organismos internos e externos à UnB;
- XIII. Nomear os responsáveis pelas unidades técnicas, administrativas e acadêmicas do CET.
 - § 1º Em caso de afastamento ou impedimento do Diretor, o seu substituto será o Vice Diretor.
 - § 2º Em caso de afastamento ou impedimento do Diretor e do Vice Diretor, ao mesmo tempo, o seu substituto será o professor-membro mais antigo do Conselho Deliberativo.
- Art. 22. Compete ao Vice diretor:
 - I. Substituir o Diretor em seus afastamentos legais e formais, assumindo todas as suas competências;
 - II. Assistir ao Diretor em assuntos de natureza técnica, acadêmica e administrativa;
 - III. Assistir o Diretor na supervisão e coordenação das atividades dos demais órgãos;
 - IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 23. Compete à Assessoria Técnica:
 - I. Apoiar ao Diretor na captação, implementação e avaliação de propostas, projetos e recursos internos à UnB;
 - II. Auxiliar o Diretor na identificação, acompanhamento e execução de convênios e intercâmbios com outras instituições públicas e/ou privadas;
 - III. Apoiar o Diretor na formulação, acompanhamento e avaliação de novos projetos e ações internas;
 - IV. Identificar parcerias com instituições públicas e privadas para financiamento e execução de projetos relacionados ao turismo, Gastronomia e Hotelaria;
 - V. Desenvolver campanhas, projetos e atividades de divulgação;
 - VI. Formular e executar planos de mídia de divulgação;
 - VII. Realizar pesquisas sobre a demanda e oferta nas áreas de atuação do CET;
 - VIII. Atualizar e aprimorar a página eletrônica;

- IX. Prover a mídia e o público em geral de informações sobre o CET.
- X. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 24. Compete à Coordenação de Atividades de Graduação:
- I. Implementar encaminhamentos definidos pelo Colegiado de Graduação;
 - II. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado do Consórcio do curso de bacharelado em Turismo, visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;
 - III. Sugerir alterações no regulamento de curso;
 - IV. Acompanhar o desenvolvimento do curso de bacharelado em Turismo;
 - V. Estimular a criação e acompanhar as atividades de Grupos de Pesquisa junto ao CNPq;
 - VI. Convocar e coordenar as reuniões de professores vinculados ao curso de bacharelado de turismo.
 - VII. Designar comissões para analisar processos acadêmicos administrativos sobre aproveitamento de estudos, pedido de transferência, de revisão de regulamentos, entre outras situações;
 - VIII. Designar comissões para participar dos processos de validação e revalidação do Projeto Político Pedagógico do Curso (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes/ENADE no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior/SINAES);
 - IX. Acompanhar o andamento dos processos nas respectivas instâncias;
 - X. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 25. Compete à Coordenação de Pós-graduação:
- I. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Pós-graduação;
 - II. Encaminhar demandas definidas pelo Colegiado de Pós-graduação;
 - III. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;
 - IV. Estimular a criação e acompanhar as atividades dos Grupos de Pesquisa junto ao CNPq;
 - V. Coordenar os processos de divulgação do Edital de Seleção do Mestrado;

- VI. Designar comissões para analisar processos acadêmicos sobre aproveitamento de estudos, pedido de prorrogação de prazo e outras situações;
- VII. Designar comissões para acompanhar o andamento dos processos nas respectivas instâncias.
- VIII. Acompanhar as atividades dos cursos de especialização;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão um coordenador *Ad hoc*, designado pelo Diretor Geral do CET e subordinado ao Coordenador de Pós-graduação.

Art. 26. Compete à Coordenação de Extensão:

- I. Assessorar a Direção e demais órgãos em assuntos relativos às atividades;
- II. Acompanhar e supervisionar as atividades de extensão
- III. Planejar e articular as atividades relacionadas com a Semana Universitária;
- IV. Elaborar pareceres sobre o andamento das atividades de extensão;
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 27. Compete aos Núcleos de Pesquisas:

- I. Realizar estudos e pesquisas em áreas temáticas, visando o desenvolvimento de parcerias de cooperação técnica e científica com universidades e entidades públicas e privadas;
- II. Propor cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão relacionados às pesquisas desenvolvidas;
- III. Promover a articulação das pesquisas realizadas com as demais demandas do CET;
- IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 28. Compete à Coordenação Geral de Projetos:

- I. Compor equipe para subsidiar as demais áreas quanto a elaboração e execução de projetos;
- II. Elaborar, captar, acompanhar e coordenar projetos em turismo, hospitalidade e gastronomia;
- III. Gerir sistemas de informações sobre o andamento dos projetos desenvolvidos;
- IV. Executar estudos, pesquisas e projetos de turismo, hospitalidade e gastronomia;

- V. Assessorar o Diretor em assuntos que envolvam pesquisas e projetos em Turismo, hospitalidade e gastronomia;
 - VI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 29. Compete à Coordenação de Administração e Logística:
- I. Apoiar o Diretor e demais órgãos CET quanto à operacionalização das atividades administrativas e financeiras e acompanhar a execução dos projetos e programas;
 - II. Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - III. Participar das negociações de contratos e convênios do CET com instituições públicas e privadas;
 - IV. Planejar, elaborar e executar o orçamento, em conformidade com as normas dos Órgãos Superiores da UnB;
 - V. Acompanhar a realização orçamentária e financeira de todas as fontes de recursos;
 - VI. Realizar a prestação de contas de contratos e convênios de todas as movimentações financeiras.
 - VII. Manter atualizado os registros e informações sobre os servidores e demais colaboradores;
 - VIII. Acompanhar a tramitação de processos e de requisições de compras, serviços e pagamentos do Centro junto aos outros órgãos da Universidade;
 - IX. Providenciar a manutenção dos equipamentos de informática.
 - X. Apoiar as demais áreas na realização de eventos no que se refere à preparação e manutenção do espaço físico e à contratação dos serviços demandados sob a supervisão do setor interessado;
 - XI. Zelar pelo patrimônio material;
 - XII. Dar suporte às demais áreas e setores para atender às demandas por serviços gerais e administrativos;
 - XIII. Assegurar o alinhamento das suas atividades com as demais atividades;
 - XIV. Providenciar junto aos órgãos competentes da Universidade as melhorias físicas no ambiente de trabalho;
 - XV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 30. Compete ao Núcleo de Documentação, Informação e Tecnologia
- I. Dar apoio à pesquisa, produção, catalogação, e disseminação de conhecimentos, visando ao aprimoramento da atuação do CET e sua produção científica de acordo com as políticas institucionalizadas na UnB;

- II. Administrar o acervo documental e zelar pela preservação de seus diferentes suportes;
- III. Desenvolver e implementar ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- IV. Disseminar e incentivar o uso da tecnologia da informação como instrumento de melhoria do desempenho institucional e nas ações de pesquisa, ensino e extensão;
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 31. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. Formalizar e acompanhar os projetos pedagógicos dos cursos e a sua tramitação junto ao DPP, até a aprovação final;
- II. Apoiar os Cursos e atividades de graduação, pós-graduação e extensão;
- III. Manter e articular contatos junto a outros órgãos da Universidade acerca da legislação vigente e da tramitação de processos acadêmicos;
- IV. Administrar os serviços de registro e controle acadêmico dos corpos discente e docente;
- V. Registrar, acompanhar, e encaminhar as solicitações do corpo discente;
- VI. Prestar apoio e assistência aos Coordenadores e professores dos Cursos;
- VII. Acompanhar a frequência dos docentes;
- VIII. Agendar e facilitar o atendimento ao aluno em relação ao professor e o Coordenador;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 32. Este regimento poderá ser emendado ou reformado mediante proposta do Diretor Geral e do Conselho, com posterior aprovação do Conselho Superior da Universidade

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor no ato de sua aprovação pelas instâncias superiores da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.